

LACTOBENS — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BENS ALIMENTARES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-ARD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 255; identificação de pessoa colectiva n.º 502964430; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 6/971023.

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 1996, exarada de fl. 117 a fl. 118 do livro n.º 52-F do 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, foram alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma LACTOBENS — Comércio e Distribuição de Bens Alimentares, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do 1.º de Dezembro, 5, 2.º, esquerdo, lugar e freguesia de São João da Talha, concelho de Loures.

2 — (*Mantém-se.*)

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 400 000\$, representado por duas quotas sendo: uma de 350 000\$, do sócio Amaro Pereira Nogueira e outra de 50 000\$, da sócia Maria Alice da Piedade Lourenço.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Novembro de 1997. — A Ajudante, *Maria Emília Eusébio Sequeira Gonçalves*.

3000128336

LAFOCAÇA — SOCIEDADE DE CAÇA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-ARE/2007

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 317/910417; identificação de pessoa colectiva n.º 502545020; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/20 de Maio de 1997.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 450 000\$ para 8 550 000\$, tendo sido alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 8 550 000\$, representado por três quotas iguais, no valor nominal de 2 850 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Julho de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida dos Santos Pereira*.

3000127559

LAJINVEST CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-ARF/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1288/900130; identificação de pessoa colectiva n.º 502279583; inscrição n.º 6/010621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

31 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*.

3000227521

LARSILEMOS — MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-ARG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 833; identificação de pessoa colectiva n.º 503126438; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/931112.

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 1993, exarada a fl. 92 v.º do livro n.º 12-B do Cartório Notarial de Odivelas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma LARSILEMOS — Manutenção e Construção de Imóveis, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Padre Manuel da Nóbrega, 2, loja, freguesia de Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede dentro do concelho de Loures ou para concelhos limítrofes, bem como estabelecer e encerrar filiais ou outras formas de representação que se mostrem necessárias para a prossecução do seu objecto social.

§ 2.º Poderá também a gerência abrir ou extinguir delegações, filiais, agências ou sucursais, onde e quando entender.

2.º

O seu objecto social consiste na manutenção e serviços a imóveis — construção civil.

3.º

O capital social de 400 000\$, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais de 200 000\$ cada, pertencentes uma a cada um deles sócios.

§ único. Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, até ao triplo do capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto dos gerentes.

§ 2.º Nenhum gerente poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas, desde que não seja efectuada entre sócios, carece sempre do consentimento prévio da sociedade.

§ único. Em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a ceder.

6.º

1 — A sociedade pode, por deliberação dos sócios, amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular;
- b) Em caso de arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial sobre a quota;
- c) Por interdição ou inabilitação do respectivo titular;
- d) Por incumprimento do contrato social por parte do seu titular;
- e) Com o consentimento do sócio;
- f) Morte de sócio quando lhe não sucedam herdeiros legitimários.

2 — A quota amortizada poderá permanecer no balanço da sociedade como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

3 — O valor da contrapartida será o que, para a quota a amortizar, resultar do último balanço social aprovado, se o outro não resultar imperativamente da lei.

4 — O pagamento da contrapartida da amortização que recaia sobre as quotas nos casos referidos no n.º 1, poderá ser fraccionado em